



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 049

De, 03 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 049 de 03 de dezembro de 1993.

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº: 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

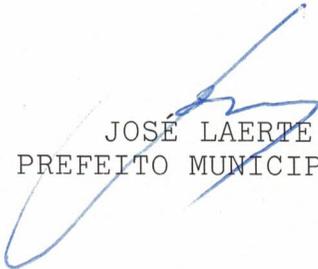
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº: 001, de 21 de Janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, dependentes da existência de recursos orçamentários e, não poderão ter prazo superior à 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os prazos dos contratos firmados em razão do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 03 de dezembro de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

*Lancado no Livro nº 01
Folhas 68 e 69*
